

PORTARIA ENFAM N. 1 DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento a ser observado no requerimento de realização de ações educacionais da Enfam e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 22, inciso VIII, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Enfam é o órgão oficial de aperfeiçoamento de magistrados e magistradas estaduais e federais, cabendo a ela regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura, nos termos do art. 105, § 1º, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe à Enfam definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados, bem como fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional, nos termos do art. 2º, incisos I e II, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o corpo docente da Enfam se vincula, irrestritamente, às regras previamente estabelecidas no credenciamento dos cursos oferecidos, bem como às normas administrativas dessa Escola Nacional;

CONSIDERANDO que os cursos oferecidos pela Enfam devem observar as regras de credenciamento estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao titular da Secretaria Executiva da Enfam pelo art. 25 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para a realização de ações educacionais, tais como seminários, *workshops*, webinários, oficinas, palestras e demais atividades relacionadas ao Programa de Pós-Graduação *stricto e lato sensu* que demandem o apoio institucional da Enfam e o uso da logomarca da instituição, bem como a proposição de ações destinadas ao programa de formação continuada ofertadas pela Enfam.

§ 1º As atividades descritas no *caput* deverão ser previamente aprovadas pelo titular da Secretaria Executiva da Enfam, *ad referendum* do diretor-geral, mediante prévia consulta às unidades técnicas da Enfam.

§ 2º Todas as ações educacionais regulamentadas por esta portaria, à exceção das relacionadas à formação continuada, deverão estar vinculadas ao programa de pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, sendo expressamente vedada a realização de quaisquer dessas ações educacionais vinculadas a disciplinas ou grupos de pesquisas isoladamente considerados.

Art. 2º Para efeitos desse normativo, consideram-se ações educacionais:

I – eventos de curta duração: ações educacionais, como seminários, *workshops*, webinários, oficinas, palestras, necessariamente vinculadas ao Programa de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, realizadas em uma única data ou em dias alternados, com carga horária de até 20 (vinte) horas-aula.

II – eventos destinados ao programa de formação continuada: ações educacionais sem vínculo com o Programa de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, regulamentadas por instrumento normativo interno, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula, mediadas por docente ou tutor, planejadas e sistematizadas com base em processos especificamente pedagógicos, de caráter formativo e direcionado para o desenvolvimento de competências profissionais necessárias ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º Quaisquer solicitações de apoio ou de realização de ações educacionais elencadas no art. 2º, incisos I e II, deverão ser demandadas em requerimento próprio junto à Enfam, endereçado ao diretor-geral.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do requerimento de realização de ação com ou sem apoio financeiro da Enfam será de, no mínimo, 60 (sessenta) e 30 (trinta) dias, respectivamente, a contar da data prevista para a realização da respectiva ação educacional.

Art. 4º Para a realização das ações enumeradas no art. 2º, inciso I, o proponente deverá preencher o requerimento com a especificação do apoio solicitado e a previsão de pertinência temática com o projeto pedagógico para as atividades relacionadas, exclusivamente, aos programas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* com o qual o proponente se vincule.

§ 1º O prazo de apresentação de requerimento para realização de ações educacionais internacionais será de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

§ 2º Após a apresentação do requerimento, o pedido será autuado no Sistema Eletrônico de Informação – SEI e encaminhado ao titular da Secretaria Executiva da Enfam, que, em ato contínuo, ouvirá a Coordenação Acadêmica do Programa de Pós-Graduação *stricto* ou *lato sensu*, à qual o proponente esteja vinculado, para fins de análise e parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à aderência ao projeto pedagógico ou à linha de pesquisa correlata ao programa.

§ 3º A Coordenação Acadêmica não aprovará quaisquer ações educacionais com vínculo em disciplinas ou grupos de pesquisas isoladamente considerados.

§ 4º Após a anuência da coordenação responsável, o requerimento será encaminhado à unidade responsável pela gestão acadêmica e de formação para

elaboração de parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Havendo a necessidade de informações complementares, a unidade de gestão e formação acadêmica notificará o proponente para que, em 2 (dois) dias, preste as informações. Não sendo prestadas as informações no prazo assinalado, os autos serão arquivados.

§ 6º Os autos, após a apresentação das informações e o parecer favorável da unidade de gestão e formação acadêmica, retornarão à Secretaria Executiva da Enfam, para que, no caso de solicitação de apoio financeiro, a unidade responsável pela administração e finanças seja ouvida no prazo de 2 (dois) dias.

§ 7º Diante da disponibilidade financeira e orçamentária, o requerimento será encaminhado à apreciação do titular da Secretaria Executiva da Enfam. Em caso de deferimento, que ocorrerá *ad referendum* do diretor-geral, caberá à Secretaria Executiva da Enfam a adoção das providências solicitadas e deferidas para a realização das atividades.

Art. 5º Para a realização das atividades enumeradas no art. 2º, inciso II, o proponente deverá preencher o requerimento acompanhado da programação, do conteúdo didático-pedagógico e das metodologias a serem aplicadas.

§ 1º Após a apresentação do requerimento, o pedido será autuado no SEI e encaminhado ao titular da Secretaria Executiva, que ouvirá a unidade responsável pela gestão acadêmica e de formação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Havendo a necessidade de informações complementares, a coordenação notificará o proponente para que, em 2 (dois) dias, preste as informações. Não sendo prestadas as informações no prazo assinalado, os autos serão arquivados.

§ 3º Apresentadas as informações e sendo favorável o parecer da unidade de gestão acadêmica e de formação, os autos retornarão ao titular da Secretaria Executiva da Enfam, para que, nas hipóteses em que houver contrapartida financeira, seja ouvida, no prazo de 2 (dois) dias, a unidade responsável pela administração e finanças Enfam.

§ 4º Diante da disponibilidade financeira e orçamentária, o requerimento será encaminhado à apreciação do titular da Secretaria Executiva da Enfam.

§ 5º Em caso de deferimento, que ocorrerá *ad referendum* do diretor-geral, o titular da Secretaria Executiva da Enfam encaminhará os autos à unidade de gestão acadêmica e de formação para as providências decorrentes, desde a notificação do proponente para a apresentação da proposta pedagógica até a efetiva disponibilização do curso ao público-alvo.

Art. 5º Para a realização de ações internacionais tratadas no art. 2º, incisos I e II, o deferimento do pedido será sujeito à anuência do titular da Secretaria-Geral.

Art. 6º O uso do nome, da logomarca e de quaisquer outros recursos da Enfam, sejam eles físicos ou tecnológicos, está condicionado à prévia aprovação e deferimento, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. É vedada a criação de qualquer forma de premiação por

Superior Tribunal de Justiça

mérito acadêmico, seja por reconhecimento, menção honrosa ou excelência, sem prévia aprovação do Conselho Superior da Enfam.

Art. 7º O requerimento para a realização de ações educacionais estará disponível na página da Enfam na *internet*.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Diretor-Geral